



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro - Sebastião
Laranjeiras - Bahia

Telefone



(77) 3668-2243

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a Lei de Acesso à Informação e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a segurança da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 - Processo Administrativo nº. 004/2018
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018 - Processo Administrativo Nº. 010/2018
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 - Processo Administrativo Nº. 011/2018
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 - Processo Administrativo nº. 013/2018.

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018 - REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018 - JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018 - GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2018 - GAS LARANJEIRA EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2018 - IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018 - ARIANNY DE SANTANA PEREIRA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018 - MARIA HELENA FERNANDES - ME

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
Processo Administrativo nº. 004/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para manutenção dos Programas Sociais e Manutenção das Cantinas das Secretarias Municipais de Governo do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2018**, **ADJUDICA** em favor das empresas: **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, inscrita no CNPJ nº. **02.571.700/0001-61**, com o valor total de **R\$ 397.651,50** (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); **JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534**, inscrita no CNPJ nº. **15.681.602/0001-29**, com o valor total de **R\$ 77.469,90** (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); e **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP**, inscrita no CNPJ nº. **21.036.172/0001-95**, com o valor total de **R\$ 184.075,00** (cento e oitenta e quatro mil e setenta e cinco reais), cuja vigência será até 31 de dezembro de 2018.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018
Processo Administrativo Nº. 010/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 003/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás (GLP) para manutenção da Prefeitura Municipal e suas secretarias, no exercício de 2018**, **ADJUDICA** em favor da empresa **GAS LARANJEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 17.294.146/0001-90, situada na Rua Um Quadra J Lotes 14 e 15, Sn, Bairro Palmeiras, Sebastião Laranjeiras - Bahia, com o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2018**.

Sebastião Laranjeiras - BA, 22 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2018
Processo Administrativo Nº. 011/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Pregão Presencial nº 004/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a contratação de empresa para **contratação de serviços de manutenção de computadores, impressoras, cartuchos e tonner's, para o exercício de 2018**, **ADJUDICA** em favor da empresa **IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 12.909.601/0001-09**, com o valor total de **R\$ 115.325,95 (cento e quinze mil trezentos e vinte cinco reais e noventa e cinco centavos)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2018**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 24 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018
Processo Administrativo nº. 013/2018.

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 006/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação de serviços de fornecimento de refeições, para funcionários e técnicos a serviço desta prefeitura e pacientes a procura de tratamento médico, no âmbito deste Município e do Município de Guanambi - BA, **ADJUDICA** em favor das empresas: **ARIANNY DE SANTANA PEREIRA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 19.549.050/0001-50**, com o valor total de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)** referente ao Lote 01; e **MARIA HELENA FERNANDES - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 12.890.736/0001-61**, com o valor total de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)** referente ao Lote 02, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2018**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 24 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Rua Nicolau Suerdick, nº 54, Centro, inscrita no **CNPJ nº. 02.571.700/0001-61**, neste ato representada pelo seu Procurador Legal **Sr. Valdemar Pereira Muniz**, portador do RG nº 1.464.869 SSP/BA e CPF nº. 072.046.715-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 001/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 22/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de gêneros alimentícios para manutenção dos Programas Sociais e Manutenção das Cantinas das Secretarias Municipais de Governo do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 001/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ESSENCIAIS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Açúcar Cristal, tipo I	Kg	3000	R\$ 3,06	R\$ 9.180,00
2	Arroz parboilizado, tipo I, longo	Kg	3500	R\$ 3,40	R\$ 11.900,00
3	Arroz beneficiado, tipo 1, longo fino	Kg	1500	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
4	Achocolatado em pó, tipo I, pacote com 400gr	Pct	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
5	Café moído, pacote com 250gr	Un	3200	R\$ 4,30	R\$ 13.760,00
6	Creme de leite, pote com 200gr	Un	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
7	Farinha de trigo, com fermento, pacotes com 1kg	Kg	3500	R\$ 3,80	R\$ 13.300,00
8	Farinha de mandioca, tipo I	Kg	2000	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
9	Feijão cariquinho, tipo I	Kg	2800	R\$ 6,00	R\$ 16.800,00
10	Feijão preto, tipo I	Kg	250	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
11	Flocos de milho (tipo flocão)	Kg	2000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
12	Flocos de milho	Kg	700	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
13	Fubá de milho, 1ª qualidade, pct c/1kg	Pct	1900	R\$ 2,50	R\$ 4.750,00
14	Granulado de chocolate, pct com 130gr	Pct	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00

15	Leite condensado 395gr	Un	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
16	Leite em pó integral, tipo A, pote com 500gr	Un	2800	R\$ 12,50	R\$ 35.000,00
17	Macarrão espaguete	Kg	1800	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00
18	Macarrão parafuso, pacote com 500gr	Pct	900	R\$ 2,70	R\$ 2.430,00
19	Macarrão boca de leão, pacote com 500gr	Pct	1600	R\$ 2,70	R\$ 4.320,00
20	Margarina vegetal, pote com 250gr	Pote	2500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
21	Maionese, pote com 250gr	Pote	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
22	Maionese, pote com 3kg	Pote	70	R\$ 15,50	R\$ 1.085,00
23	Mistura para bolo, pacote com 500gr	Pct	2800	R\$ 5,60	R\$ 15.680,00
24	Milho branco para canjica, tipo I	Kg	1300	R\$ 5,00	R\$ 6.500,00
25	Milho para pipoca, tipo I	Kg	800	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
26	Óleo de soja, frasco com 900 ml	Un	1400	R\$ 5,20	R\$ 7.280,00
27	Polvilho (tapioca)	Kg	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 211.036,00

LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COMPLEMENTARES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Adocante, frasco com 100ml	Un	350	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
2	Ameixa, lata com 320gr	Un	150	R\$ 4,40	R\$ 660,00
3	Aveia, embalagem com 400gr	Pct	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
4	Azeitona em conserva, embalagem com 170gr	Un	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
5	Azeitona em conserva, lata com 3kg	Un	25	R\$ 32,30	R\$ 807,50
6	Catchup, pote com 300gr	Pote	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
7	Catchup, com 3,1 litros	Un	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
8	Coco ralado, tipo I, sache com 50 gr	Un	900	R\$ 1,60	R\$ 1.440,00
9	Ervilha, lata com 200gr	Un	800	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
10	Ervilha, lata com 3kg	Un	70	R\$ 15,70	R\$ 1.099,00
11	Extrato de tomate, pote com 190gr	Un	1700	R\$ 1,50	R\$ 2.550,00
12	Leite de coco, pote com 200ml	Pote	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
13	Milho verde, lata com 200gr	Lata	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
14	Milho verde, lata com 3kg	Lata	150	R\$ 16,20	R\$ 2.430,00
15	Molho de pimenta, 230gr	Un	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
16	Proteína de soja, pct c/400gr	Kg	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
17	Sal iodado refinado, pacote com 1kg	Kg	80	R\$ 0,70	R\$ 56,00
18	Salgadinho 30gr, fardo com 30 unidades	Fardo	50	R\$ 16,20	R\$ 810,00
19	Vinagre branco, frasco com 750ml	Frasco	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 21.342,50

LOTE III – BISCOITOS, SUCOS E REFRIGERANTES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Biscoito água e sal, cream cracker, cx com 20 pct's	Cx	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
2	Biscoito doce, tipo maisena, cx com 20pct's	Cx	280	R\$ 78,00	R\$ 21.840,00
3	Biscoito recheado, 110 gr, cx com 30pct's	Cx	40	R\$ 46,50	R\$ 1.860,00
4	Bisc. doce, tipo rosquinha, s. chocolate, cx c/20pct's	Cx	100	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
5	Bisc.doce, tipo rosquinha, sabor coco, cx c/20pct's	Cx	100	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
6	Biscoito doce, tipo Maria, sabor leite, cx c/20pct's	Cx	100	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
7	Bisc.doce, tipo Maria, sabor chocolate, cx c/20pct's	Cx	40	R\$ 76,00	R\$ 3.040,00
8	Refresco em pó artificial, diversos sabores, 500gr	Un	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
9	Refresco em pó artificial, diversos sabores, 140gr	Un	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
10	Refresco em pó artificial, envelope com 15gr.	Un	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
11	Refrigerante pet 2 litros, sabor laranja	Un	1500	R\$ 4,30	R\$ 6.450,00
12	Refrigerante pet 2 litros, sabor guaraná	Un	1500	R\$ 4,30	R\$ 6.450,00

13	Refrigerante pet 2 litros, sabor cola	Un	1500	R\$ 4,30	R\$ 6.450,00
14	Refrigerante pet 2 litros, sabor limão	Un	860	R\$ 4,30	R\$ 3.698,00
15	Água Mineral 1,5 lt	Un	550	R\$ 2,00	R\$ 1.100,00
16	Suco concentrado de cajú, garrafa com 500ml	Un	900	R\$ 3,80	R\$ 3.420,00
17	Suco concentrado de abacaxi, garrafa com 500ml	Un	900	R\$ 4,50	R\$ 4.050,00
18	Suco concentrado de manga, garrafa com 500ml	Un	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
19	Suco concentrado de goiaba, garrafa com 500ml	Un	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
20	Suco concentrado de maracujá, garrafa c/500ml	Un	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 134.008,00

LOTE VIII – DOCES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Balas, tipo caramelo, sabores diversos, pct c/750gr	Pct	450	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00
2	Bombons, pacote c/1kg	Pct	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
3	Bombons Lacta, Garoto, Nestlé ou similar	Cx	350	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
4	Doce barrinha, sabor amendoim, pct com 50 unid.	Pct	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00
5	Doce barrinha, sabor pé de moleque, pct c/50 unid.	Pct	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00
6	Doce barrinha, sabor leite, pct c/50 unid.	Pct	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00
7	Doce barrinha, sabor banana, pct c/50unid.	Pct	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00
8	Goiabada, pct 400gr	Pct	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
9	Pirulito, diversos sabores, pacote 750 gr	Pct	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 19.265,00

LOTE IX – PAES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Pão salgado (tipo francês), com 50gr.	Unid.	12000	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
2	Pão doce, com 50gr	Unid.	12000	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 12.000,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018**, realizado no dia **18 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 397.651,50 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial N.º 001/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 119.295,45 (cento e dezenove mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do Ensino Pré Escolar e Creches - Fundeb

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações da Assist. Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)

Projeto Atividade: 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)

Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola

Projeto Atividade: 2669 – Programa Criança Feliz

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 001/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a

variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME
Valdemar Pereira Muniz
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534**, inscrita no **CNPJ nº. 15.681.602/0001-29**, cito na Rua Tiradentes, nº 288, Centro, cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, neste ato representada pelo seu Empresário Individual **Sr. Joilton Alves de Carvalho**, portador da cédula de identidade RG nº. 8352727-37 SSP/BA e CPF nº. 953.667.255-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 001/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 22/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de gêneros alimentícios para manutenção dos Programas Sociais e Manutenção das Cantinas das Secretarias Municipais de Governo do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 001/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE VI – FRUTAS E VERDURAS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Abacaxi, tipo perola	Unid.	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
2	Abóbora	Kg	800	R\$ 2,79	R\$ 2.232,00
3	Alface	Pés	800	R\$ 2,89	R\$ 2.312,00
4	Banana	Kg	800	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00
5	Batata inglesa	Kg	800	R\$ 4,89	R\$ 3.912,00
6	Batata doce	Kg	600	R\$ 3,19	R\$ 1.914,00
7	Cenoura	Kg	800	R\$ 3,49	R\$ 2.792,00
8	Chuchu	Kg	800	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
9	Laranja	Kg	300	R\$ 3,29	R\$ 987,00
10	Limão thaiti	Kg	600	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00
11	Maçã nacional	Kg	800	R\$ 6,99	R\$ 5.592,00
12	Mamão papaia	Kg	800	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00
13	Mandioca	Kg	300	R\$ 2,99	R\$ 897,00
14	Manga	Kg	700	R\$ 3,99	R\$ 2.793,00
15	Maracujá	Kg	1600	R\$ 6,19	R\$ 9.904,00
16	Melancia	Kg	800	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
17	Pepino	Kg	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
18	Pimentão verde	Kg	400	R\$ 4,29	R\$ 1.716,00
19	Repolho	Kg	600	R\$ 4,49	R\$ 2.694,00
20	Tomate	Kg	800	R\$ 4,89	R\$ 3.912,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 53.243,00

LOTE VII – TEMPEROS E CONDIMENTOS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Alho	Kg	70	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
2	Camomila,	Kg	100	R\$ 37,99	R\$ 3.799,00
3	Canela em pau, pct c/500gr	Pct	250	R\$ 24,99	R\$ 6.247,50
4	Cebola vermelha	Kg	150	R\$ 4,49	R\$ 673,50
5	Chá em pó, saquinhos de chá	Un	50	R\$ 1,06	R\$ 53,00
6	Cheiro verde	Maço	100	R\$ 2,89	R\$ 289,00
7	Coentro moído	Kg	70	R\$ 18,29	R\$ 1.280,30
8	Colorau (corante amarelo)	Kg	30	R\$ 18,30	R\$ 549,00
9	Cominho	Kg	30	R\$ 22,99	R\$ 689,70
10	Corante vermelho	Kg	60	R\$ 11,49	R\$ 689,40
11	Cravo da índia	KG	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
12	Erva doce	Kg	100	R\$ 19,89	R\$ 1.989,00
13	Tempero completo	Kg	750	R\$ 5,10	R\$ 3.825,00
14	Tempero industrial, cx c/ com 2 tablets	Cx	1500	R\$ 0,65	R\$ 975,00
15	Tempero ind. p/arroz, legumes e carne, pct c/10unid	Pct	350	R\$ 3,65	R\$ 1.277,50
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 24.226,90

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**, realizado no dia **18 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 77.469,90 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 001/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 23.240,97 (vinte três mil duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do Ensino Pré Escolar e Creches - Fundeb

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras****Projeto Atividade:** 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura**Projeto Atividade:** 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública**Projeto Atividade:** 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água**Projeto Atividade:** 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP**Projeto Atividade:** 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde****Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde****Projeto Atividade:** 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde**Projeto Atividade:** 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF**Projeto Atividade:** 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária**Projeto Atividade:** 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica**Projeto Atividade:** 2542 – Gestão das Ações da Assist. Odontológica – Saúde Bucal**Projeto Atividade:** 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica**Projeto Atividade:** 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Projeto Atividade:** 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**Projeto Atividade:** 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.**Projeto Atividade:** 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar**Projeto Atividade:** 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)**Projeto Atividade:** 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)**Projeto Atividade:** 2657 – Gestão dos Recursos - FIES**Projeto Atividade:** 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI**Projeto Atividade:** 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola**Projeto Atividade:** 2669 – Programa Criança Feliz**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Projeto Atividade:** 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 001/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534
Joilton Alves De Carvalho
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP**, da cidade de Guanambi - BA, cito na Av. Messias Pereira Donato, Nº 1695, Bairro Alazão, inscrita no **CNPJ nº. 21.036.172/0001-95**, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Júnior**, portador do RG nº 0704355027 SSP-BA e CPF nº 790.050.395-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 001/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 22/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de gêneros alimentícios para manutenção dos Programas Sociais e Manutenção das Cantinas das Secretarias Municipais de Governo do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 001/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE IV – CARNES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Bacon	Kg	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
2	Carne fresca 1ª qual. (chã, patinho, alcatra ou picanha)	Kg	2000	R\$ 22,50	R\$ 45.000,00
3	Carne salgada, tipo charque	Kg	220	R\$ 22,00	R\$ 4.840,00
4	Carne moída, 1ª qualidade	Kg	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
5	Tocinho de porco	Kg	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 68.620,00

LOTE V – DERIVADOS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Almôndegas ao molho, lata com 420gr	Lata	800	R\$ 12,50	R\$ 10.000,00
2	Calabresa defumada, 1ª qualidade	Kg	300	R\$ 12,85	R\$ 3.855,00
3	Frango congelado, coxa e sobrecoxa, 1ª qualidade	Kg	3000	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
4	Frango congelado, inteiro e com osso, 1ª qualidade	Kg	2000	R\$ 6,65	R\$ 13.300,00
5	Frango congelado, peito, 1ª qualidade	Kg	750	R\$ 9,10	R\$ 6.825,00
6	File de frango, peito sem osso, tipo I	Kg	250	R\$ 12,30	R\$ 3.075,00
7	Linguiça, tipo toscana, 1ª qualidade	Kg	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
8	Mortadela, 1ª qualidade, rolo com 3,8kg	Un	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00

9	Ovos de galinha, classe A, tipo 3	Dz	1200	R\$ 5,25	R\$ 6.300,00
10	Presunto, 1ª qualidade kg	Kg	500	R\$ 14,20	R\$ 7.100,00
11	Salsicha em conserva, 1ª qualidade, lata com 230gr	Lata	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
12	Salsicha a granel, 1ª qualidade	Kg	1500	R\$ 6,30	R\$ 9.450,00
13	Sardinha ao óleo, 1ª qualidade, lata c/130gr cx c/50 un	Cx	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 115.455,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**, realizado no dia **18 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 184.075,00 (cento e oitenta e quatro mil e setenta e cinco reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 001/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 55.222,50 (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do Ensino Pré Escolar e Creches - Fundeb

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**Projeto Atividade:** 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde**Projeto Atividade:** 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF**Projeto Atividade:** 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária**Projeto Atividade:** 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica**Projeto Atividade:** 2542 – Gestão das Ações da Assist. Odontológica – Saúde Bucal**Projeto Atividade:** 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica**Projeto Atividade:** 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Projeto Atividade:** 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**Projeto Atividade:** 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.**Projeto Atividade:** 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar**Projeto Atividade:** 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)**Projeto Atividade:** 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)**Projeto Atividade:** 2657 – Gestão dos Recursos - FIES**Projeto Atividade:** 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI**Projeto Atividade:** 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola**Projeto Atividade:** 2669 – Programa Criança Feliz**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Projeto Atividade:** 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 001/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP
Givaldo de Jesus Montalvao Junior
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GAS LARANJEIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GAS LARANJEIRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº. 17.294.146/0001-90**, situada na Rua Um Quadra J Lotes 14 e 15, Sn, Bairro Palmeiras, Sebastião Laranjeiras - Bahia, neste ato representada por seu Sócio Administrativo **Sr. Edilberto Pereira Laranjeira**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.464.354 SSP/BA e CPF nº. 083.325.255-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 003/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 22/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de Gás (GLP) para manutenção da Prefeitura Municipal e suas secretarias, no exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 003/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão/cilindro de 13 Kg (P13)	Unid.	800	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 48.000,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **GAS LARANJEIRA EIRELI**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**, realizado no dia **19 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 003/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Sec. Municipal da Educação, Cultura e Desportos**Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal da Educação, Cultura e Desportos****Projeto Atividade:** 2308 – Gestão Das Ações Do Ensino Pré Escolar E Creches - FUNDEB**Projeto Atividade:** 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola**Projeto Atividade:** 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%**Projeto Atividade:** 2319 – Gestão das Ações do FUNDEB 40%**Projeto Atividade:** 2363 – Manutenção do Desporto Amador**Projeto Atividade:** 2385 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar**Projeto Atividade:** 2393 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia**Projeto Atividade:** 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Projeto Atividade:** 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**Projeto Atividade:** 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.**Projeto Atividade:** 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar**Projeto Atividade:** 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)**Projeto Atividade:** 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)**Projeto Atividade:** 2657 – Gestão dos Recursos - FIES**Projeto Atividade:** 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI**Projeto Atividade:** 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola**Projeto Atividade:** 2669 – Programa Criança Feliz**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde****Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde****Projeto Atividade:** 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**Projeto Atividade:** 2539 – Gestão Das Ações De Atenção Básica - PSF/ACS/NASF**Projeto Atividade:** 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária**Projeto Atividade:** 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica**Projeto Atividade:** 2542 – Gestão das Ações de Assistência Odontológica – Saúde Bucal**Projeto Atividade:** 2543 – Gestão Das Ações SUS**Projeto Atividade:** 2545 – Gestão Das Ações Do SAMU**Projeto Atividade:** 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 003/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GAS LARANJEIRA EIRELI
Edilberto Pereira Laranjeira

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2018**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, inscrito no **CPF nº 735.978.305-44 e RG nº 07542032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado na Rua Dois de Maio, nº 262, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, e de outro lado, a empresa **IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 12.909.601/0001-09**, localizada na Rua 12 de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi – BA, neste ato representada, pelo seu empresário individual **Sr. Iran Ribeiro Silva**, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 09.691.699-06, SSP/BA e CPF nº 003.131.826-82, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 004/2018**, pelo Prefeito Municipal em **24/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de computadores, impressoras, cartuchos, tonner's e outros equipamentos correlatos, para o exercício de 2018, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 004/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo e planilha orçamentária abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFORMATICA – SEC. MUN. DE EDUC. CULT. E DESPORTOS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Recarga de Cartucho HP21 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
2	Recarga de Cartucho HP22 – Colorido	SERV.	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
3	Recarga de Cartucho HP27 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
4	Recarga de Cartucho HP28 – Colorido	SERV.	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
5	Recarga de Cartucho HP54 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
6	Recarga de Cartucho HP57 – Colorido	SERV.	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
7	Recarga de Cartucho HP60 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
8	Recarga de Cartucho HP60 – Colorido	SERV.	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
9	Recarga de Cartucho HP74 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
10	Recarga de Cartucho HP75 – Colorido	SERV.	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
11	Recarga de Cartucho HP101 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
12	Recarga de Cartucho HP101 – Colorido	SERV.	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
13	Recarga de Cartucho HP350 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
14	Recarga de Cartucho HP351 – Colorido	SERV.	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
15	Recarga de tonner Phaser 3125	SERV.	40	R\$ 54,15	R\$ 2.166,00
16	Recarga de tonner HP Laserjet P2035	SERV.	60	R\$ 54,15	R\$ 3.249,00
17	Recarga de tonner HP Laserjet P2015	SERV.	60	R\$ 54,15	R\$ 3.249,00
18	Recarga de tonner HP Laserjet P1005	SERV.	60	R\$ 47,50	R\$ 2.850,00
19	Recarga de tonner HP Laserjet M1120 MPP	SERV.	40	R\$ 47,50	R\$ 1.900,00
20	Recarga de tonner HP Laserjet 1020	SERV.	60	R\$ 47,50	R\$ 2.850,00
21	Recarga de tonner HP Laserjet P2015	SERV.	60	R\$ 54,15	R\$ 3.249,00
22	Troca do cilindro magnético de tonner's	SERV.	60	R\$ 18,05	R\$ 1.083,00
23	Troca do cilindro de imagem de tonner's	SERV.	60	R\$ 18,05	R\$ 1.083,00
24	Troca das molas de pressão de tonner's	SERV.	60	R\$ 15,68	R\$ 940,80

25	Limpeza geral de tonner's	SERV.	100	R\$ 18,05	R\$ 1.805,00
26	Confecção de carimbo	SERV.	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
27	Recarga epson l375 preta 20ml	SERV.	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
28	Recarga epson l375 azul 20ml	SERV.	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
29	Recarga epson l375 amarela 20ml	SERV.	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
30	Recarga epson l375 vermelha 20ml	SERV.	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
31	Troca de lâmina dosadora de toner	SERV.	50	R\$ 14,25	R\$ 712,50
32	Troca de lâmina de limpeza de toner	SERV.	50	R\$ 14,25	R\$ 712,50
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 37.981,30

LOTE 02 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Recarga de Cartucho HP27 – Preto	SERV.	40	R\$ 18,05	R\$ 722,00
2	Recarga de Cartucho HP28 – Colorido	SERV.	35	R\$ 20,90	R\$ 731,50
3	Recarga de tonner Samsung 3065	SERV.	60	R\$ 54,15	R\$ 3.249,00
4	Confecção de carimbo	SERV.	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
5	Recarga epson preta 20ml	SERV.	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
6	Recarga epson azul 20ml	SERV.	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
7	Recarga epson amarela 20ml	SERV.	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
8	Recarga epson vermelha 20ml	SERV.	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
9	Troca de lâmina dosadora de toner	SERV.	15	R\$ 14,25	R\$ 213,75
10	Troca de lâmina de limpeza de toner	SERV.	15	R\$ 14,25	R\$ 213,75
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 7.980,00

LOTE 03 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFORMATICA – SEC. MUN. DE ASSIST. SOC. E TRABALHO

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Recarga de Cartucho HP21 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
2	Recarga de Cartucho HP22 – Colorido	SERV.	20	R\$ 25,65	R\$ 513,00
3	Recarga de Cartucho HP27 – Preto	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
4	Recarga de Cartucho HP28 – Colorido	SERV.	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
5	Recarga de Cartucho HP Deskjet F380 Multifuncional	SERV.	30	R\$ 20,90	R\$ 627,00
6	Recarga de tonner HP Laserjet P2035	SERV.	30	R\$ 54,15	R\$ 1.624,50
7	Recarga de tonner HP Laserjet 3124	SERV.	30	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
8	Recarga de tonner HP Laserjet P1005	SERV.	30	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
9	Recarga de tonner HP Laserjet 1020	SERV.	30	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
10	Recarga de tonner HP Laserjet M1132	SERV.	30	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
11	Troca do cilindro magnético de tonner's	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
12	Troca do cilindro de imagem de tonner's	SERV.	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
13	Troca das molas de pressão de tonner's	SERV.	30	R\$ 15,68	R\$ 470,40
14	Limpeza geral de tonner's	SERV.	40	R\$ 18,05	R\$ 722,00
15	Confecção de carimbo	SERV.	15	R\$ 28,50	R\$ 427,50
16	Recarga epson preta 20ml	SERV.	15	R\$ 28,50	R\$ 427,50
17	Recarga epson azul 20ml	SERV.	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
18	Recarga epson amarela 20ml	SERV.	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
19	Recarga epson vermelha 20ml	SERV.	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
20	Troca de lâmina dosadora de toner	SERV.	10	R\$ 14,25	R\$ 142,50
21	Troca de lâmina de limpeza de toner	SERV.	10	R\$ 14,25	R\$ 142,50
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 14.235,90

LOTE 04 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFORMATICA – SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Recarga de Tonner HP Laserjet P1320	SERV.	50	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
2	Recarga de Tonner HP Laserjet P2035	SERV.	40	R\$ 54,15	R\$ 2.166,00
3	Recarga de Tonner HP Laserjet P1120	SERV.	40	R\$ 47,50	R\$ 1.900,00
4	Recarga de Tonner HP Laserjet P2055dn	SERV.	40	R\$ 54,15	R\$ 2.166,00
5	Recarga de Tonner Samsung SCX 3405W	SERV.	30	R\$ 54,15	R\$ 1.624,50
6	Troca do cilindro magnético de tonner's	SERV.	50	R\$ 18,05	R\$ 902,50
7	Troca do cilindro de imagem de tonner's	SERV.	50	R\$ 18,05	R\$ 902,50
8	Troca das molas de pressão de tonner's	SERV.	50	R\$ 15,68	R\$ 784,00
9	Limpeza geral de tonner's	SERV.	60	R\$ 18,05	R\$ 1.083,00
10	Confecção de carimbo	SERV.	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
11	Troca de lâmina dosadora de toner	SERV.	15	R\$ 14,25	R\$ 213,75
12	Troca de lâmina de limpeza de toner	SERV.	15	R\$ 14,25	R\$ 213,75
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 15.186,00

LOTE 05 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA - SEC. MUN. DE AGR. E DESENVOLV. RUAL

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Recarga de Cartucho HP21 – Preto	SERV.	15	R\$ 18,05	R\$ 270,75
2	Recarga de Cartucho HP22 – Colorido	SERV.	10	R\$ 20,90	R\$ 209,00
3	Recarga de Tonner HP M1132	SERV.	10	R\$ 47,50	R\$ 475,00
4	Confecção de carimbo	SERV.	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
5	Troca de lâmina dosadora de toner	SERV.	5	R\$ 14,25	R\$ 71,25
6	Troca de lâmina de limpeza de toner	SERV.	5	R\$ 14,25	R\$ 71,25
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 1.239,75

LOTE 06 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção de 50 (cinquenta) equipamentos de informática dentre: computadores, impressoras, Nobreak's, Estabilizadores e similares da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos , sem utilização de peças e suprimentos. Mínimo de Visitas: 02 (duas) semanais.	SERV.	12	R\$ 1.043,10	R\$ 12.517,20
2	Prestação de serviços de manutenção de 32 (trinta e dois) equipamentos de informática dentre: computadores, impressoras, Nobreak's, Estabilizadores e similares da Secretaria Municipal de Saúde , sem utilização de peças e suprimentos. Mínimo de Visitas: 02 (duas) semanais.	SERV.	12	R\$ 674,50	R\$ 8.094,00
3	Prestação de serviços de manutenção de 26 (vinte e seis) equipamentos de informática dentre: computadores, impressoras, Nobreak's, Estabilizadores e similares da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho , sem utilização de peças e suprimentos. Mínimo de Visitas: 02 (duas) semanais.	SERV.	12	R\$ 543,40	R\$ 6.520,80
4	Prestação de serviços de manutenção de 38 (trinta e oito) equipamentos de informática dentre: computadores, impressoras, Nobreak's, Estabilizadores e similares da	SERV.	12	R\$ 812,25	R\$ 9.747,00

	Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem utilização de peças e suprimentos. Mínimo de Visitas: 02 (duas) semanais.				
5	Prestação de serviços de manutenção de 7 (sete) equipamentos de informática dentre: computadores, impressoras, Nobreak's, Estabilizadores e similares da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sem utilização de peças e suprimentos. Mínimo de Visitas: 01 (uma) semanal.	SERV.	12	R\$ 152,00	R\$ 1.824,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 38.703,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa, **IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**, realizado no dia **23 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 115.325,95 (cento e quinze mil trezentos e vinte cinco reais e noventa e cinco centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 004/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 34.597,79 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 1308 – Construção Ampliação e Equipamentos de Unidades da Educação

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do Ensino Pré Escolar e Creches – Fundeb

Projeto Atividade: 2315 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação – 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40%

Projeto Atividade: 2393 – Fundo de Cultura da Bahia - FCBA

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)

Projeto Atividade: 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)

Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola

Projeto Atividade: 2669 – Programa Criança Feliz

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 2800 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1529 – Aquisição de Equipamentos Permanentes

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do SAMU

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 004/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado dentro de quinze dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS - De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 24 de Janeiro de 2018.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ARIANNY DE SANTANA PEREIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **ARIANNY DE SANTANA PEREIRA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 19.549.050/0001-50**, localizada na Praça Sebastião Rocha Filho, Sn, Centro, Sebastião Laranjeiras, Bahia, neste ato representada pelo seu procurador legal **Sr. Wnilton Rodrigues Pereira**, portador da cédula de identidade RG nº. 3882076 SSP/BA, CPF nº. 361.140.145-53, residente e domiciliado na Rua São João, 397, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 006/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 24/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de refeições, para funcionários e técnicos a serviço desta prefeitura e pacientes a procura de tratamento médico, no âmbito deste Município**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 006/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE I - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Service, com acompanhamento de 01 (um) suco em jarra de no mínimo 300 ml. Deverá ser oferecido, no mínimo, Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e 02 (dois) tipos de carne. O suco deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado;	Unid.	3.500	R\$ 22,00	R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 77.000,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **ARIANNY DE SANTANA PEREIRA - ME**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**, realizado no dia **24 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 006/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 23.100,00 (vinte três mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40%

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do SAMU

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 006/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 24 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARIANNY DE SANTANA PEREIRA - ME
Wnilton Rodrigues Pereira
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E MARIA HELENA FERNANDES - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **MARIA HELENA FERNANDES - ME**, da cidade de Guanambi - BA, cito à Rua Dr. José Humberto Nunes, nº 467 - A, Bairro São Francisco, inscrita no **CNPJ Nº. 12.890.736/0001-61**, neste ato representada, pela sua empresária individual **Sra. Maria Helena Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG nº. 07.188.575-77 SSP/BA, CPF nº. 914.455.235-15, residente e domiciliada à Rua Lima Barreto, 191, Casa, Bairro Paraíso, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 006/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 24/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de refeições, para funcionários e técnicos a serviço desta prefeitura e pacientes a procura de tratamento médico, no âmbito do Município de Guanambi - Bahia**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 006/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE II - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM GUANAMBI - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Service, com acompanhamento de 01 (um) suco em jarra de no mínimo 300 ml. Deverá ser oferecido, no mínimo, Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e 02 (dois) tipos de carne. O suco deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado;	Unid.	3.500	R\$ 22,00	R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 77.000,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **MARIA HELENA FERNANDES - ME**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**, realizado no dia **24 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 006/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 23.100,00 (vinte três mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40%

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do SAMU

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 006/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o

exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 24 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA HELENA FERNANDES - ME
Maria Helena Fernandes
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D447-8605-B67F-D8EE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D447-8605-B67F-D8EE



Hash do Documento

07433002DD2331C1D0D72403C9C79A4DAC729F0FFD01496D7AE2F7856A544ABE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2018 é(são) :

- ☒ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/02/2018 19:32 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E
CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25